



LEI Nº 295/07  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





LEI N.º 295/2007

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, neste ato, ele sanciona a presente Lei:

#### **Capítulo I** **Das Disposições preliminares**

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Jacaré dos Homens.

#### **Capítulo II** **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo do Município;

II - um representante dos Professores da educação básica das escolas públicas do Município;

III) - um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas do Município;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas do Município;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica das escolas públicas do Município;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação, caso exista referido conselho no Município;

VIII - um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens

Gabinete do Prefeito

Praça José Teófilo da Silva nº 44 – Fone/Fax: (82) 3534-1265 - CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS - E-mail: [prefjdoshomens@ig.com.br](mailto:prefjdoshomens@ig.com.br)



I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à contado Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos próprios conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I, do art. 2º desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º desta lei, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regime Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas BIMESTRALMENTE, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo Único - as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Público Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens

Gabinete do Prefeito

Praça José Teófilo da Silva nº 44 – Fone/Fax: (82) 3534-1265 - CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS - E-mail: prefjdoshomens@jq.com.br



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guarda vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiros grau, do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 4º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá prontamente indicar outro suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente, por uma única vez.

### Capítulo III

#### Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens

Gabinete do Prefeito

Praça José Teófilo da Silva nº 44 – Fone/Fax: (82) 3534-1265 - CEP: 57 430-000

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS - E-mail: prefjdoshomens@ig.com.br



atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas do Município, no curso do mandato:

a - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b - atribuição de falta injustificada da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

C - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se no prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo estabelecido no § 2º do art. 2º desta lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho do FUNDEB.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de fevereiro de 2007.

  
**Marcelo Marcos Rocha Souto**  
Prefeito